



LEI Nº 2.975 de 12 de dezembro de 2.019.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 340.284.500,00 (Trezentos e Quarenta Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), decorrentes da arrecadação de rubricas de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

- I – A receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 285.014.500,00 (Duzentos e oitenta e cinco milhões, quatorze mil e quinhentos reais), conforme desdobramento:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

1 - RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.798.000,00
Contribuições	8.720.000,00
Receita Patrimonial	7.223.000,00
Receita de Serviços	293.000,00
Transferências Correntes	188.558.500,00
Outras Receitas Correntes	5.134.000,00
SUBTOTAL	269.726.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de bens	1.220.000,00
Transferências de Capital	4.068.000,00
SUBTOTAL	15.288.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	285.014.500,00

II – A receita do orçamento da Seguridade Social é de R\$ 55.270.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil reais), conforme desdobramento abaixo:

1 - RECEITAS CORRENTES	
Contribuições	13.283.000,00
Receita Patrimonial	11.102.000,00
Outras Receitas Correntes	248.000,00
Contribuições - Receitas Intraorçamentárias	22.137.000,00
Outras Receitas Correntes - Receitas Intraorçamentárias	8.500.000,00
SUBTOTAL	55.270.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	55.270.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 340.284.500,00 (Trezentos e Quarenta Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), descritos nos incisos deste artigo:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 283.214.500,00 (Duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Orçamento Fiscal	
	R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	8.777.500,00
SUBTOTAL	8.777.500,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Gabinete Do Prefeito	1.602.000,00
Secretaria Municipal De Comunicação	662.000,00
Secretaria Municipal De Governo	931.500,00
Procuradoria Jurídica	2.857.000,00
Secretaria Municipal De Planejamento	2.017.000,00
Secretaria Municipal De Captação De Recursos E Investimentos	539.000,00
Secretaria Municipal De Administração	6.655.000,00
Secretaria Municipal De Fazenda	30.632.000,00
Secretaria Municipal De Educação	74.087.000,00
Secretaria Municipal De Saúde	76.637.000,00
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos	38.288.000,00
Secretaria Municipal De Esportes	4.939.000,00
Secretaria Municipal De Cultura	2.076.000,00
Secretaria Municipal De Assistência Social	11.196.500,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico	564.000,00
Secretaria Municipal De Trabalho Profissionalizante	1.048.000,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Regional	150.000,00
Secretaria Municipal De Auditoria E Controle Interno	822.000,00
Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente	18.100.000,00
Ouvidoria Municipal	260.000,00
Secretaria Municipal De Assuntos Comunitários	374.000,00
SUBTOTAL	274.437.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	283.214.500,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 57.070.000,00 (Cinquenta e sete milhões, setenta mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Orçamento da Seguridade Social	
Autarquia Municipal Cambé Previdência	57.070.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	57.070.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 340.284.500,00 (Trezentos e quarenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	283.214.500,00
DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	57.070.000,00
TOTAL GERAL	340.284.500,00



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada no orçamento para cada Poder, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de Arrecadação efetivo ou por tendência;
- III – Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – Operações de Créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior e no artigo 36 da Lei nº 2.955/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – redistribuição das dotações no mesmo órgão do poder, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;
- IV – remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;
- V – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



VI – redistribuição de dotações que tenham como recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – redistribuição de dotações que tenham como recurso, o excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, poderão ser reabertos no exercício de 2020, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme disposto no § 1º, do art. 15 da Lei n º 2.955/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64.



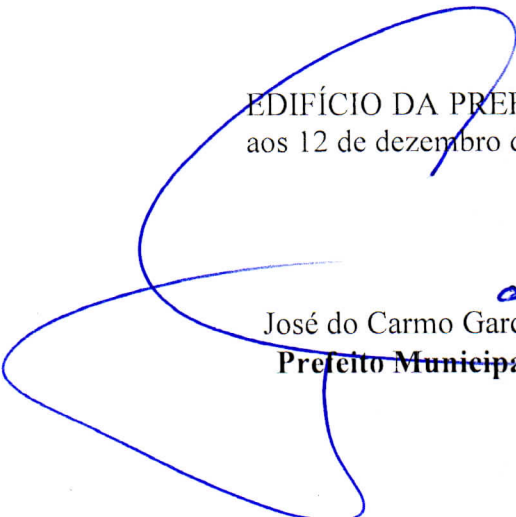
Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. O orçamento analítico de despesa do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 12 de dezembro de 2019.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 677 pág 01 de 16 / 12 / 2019